

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 07/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização pelo Sr. RODRIGO DE AMORIM PINTO, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, pela Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso V, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel Localizado na Pa-140, Km 23, Núcleo Santa Rosa, zona Rural, no Município de Santo Antônio do Tauá/PA, destinado para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, não coteja em seu acervo imobiliário imóveis próprios suficientes para atender a demanda de todas as Secretarias, o que foi comprovado através da Declaração de Inexistência de Imóveis, conforme o § 5º, Inciso II, do art. 74, da lei 14.133/21. E principalmente que esteja de acordo com os requisitos descritos e necessários para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Destacamos ainda que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público.

Ademais destacamos que, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade;

Deste modo, a locação de imóvel com espaço adequado, para fins descrito no objeto em tela, se torna a forma mais viável, para Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da continuidade dos
Praça Alcides Paranhos, Nº 17, Centro Santo Antônio do Tauá-PA - CEP 68786-000

serviços públicos, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, e em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Santo Antônio do Tauá, com fulcro no artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os
Praça Alcides Paranhos, Nº 17, Centro Santo Antônio do Tauá-PA - CEP 68786-000

intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO V, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, caput, inciso V, determina que é inexigível a licitação quando a Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja o imóvel a ser locado, vê-se que no objeto que se

pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal da Administração Pública.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para a locação de imóvel.

I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

I.1. OBJETO: Locação de imóvel Localizado na Pa-140, Km 23, Núcleo Santa Rosa, zona Rural, no Município de Santo Antônio do Tauá/PA, destinado para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura.

II – LOCATARIO (A): NATANIEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG nº 1324053 SSP/PA e CPF nº 271.191.652-91

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/LOCATIRIO:

Justifica-se ainda a escolha da contratada, em função do imóvel que lhe pertence, pois, suas características de instalação e de localização fazem necessárias à sua escolha, por se tratar de único imóvel na localidade que atende à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Ademais, Imóvel localizado na área de 25 hectares, medindo 250 metros de frente e fundo e 1.000 metros pelas laterais direita e esquerda, em um total de 250.000m², situada na Pa-140, Km 23, Núcleo Santa Rosa, zona Rural, no Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Por fim, apresentou todas as certidões de regularidade e documentação válidas, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor global estimado para a locação é de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais).

O valor a ser contratado, se deu após avaliação imobiliária feita pelos Engenheiros Civis da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, levando em conta os valores dos imóveis na região em que está localizado e os valores praticados pelo mercado imobiliário da cidade de Santo Antônio do Tauá/PA.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestado a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

V- VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a
Praça Alcides Paranhos, Nº 17, Centro Santo Antônio do Tauá-PA - CEP 68786-000

partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, para o exercício de 2025, conforme consta nos autos do processo administrativo.

VII- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO à Pessoa Física a Srº. **NATANIEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG nº 1324053 SSP/PA e CPF nº 271.191.652-91.

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Procuradoria Jurídica e posterior autorização pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Documentação do Imóvel

Santo Antônio do Tauá/PA, 15 de janeiro de 2025


BRUNO DE SOUZA

Agente de Contratação
Portaria Nº 002/2025/GAB/PREF.